Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 170/2019**	**22/05/2019-9:05** **Protocolo: 3479/2019** **Processo: 2300/2019**

Dá nome de Delamar Correa Mirapalheta a uma via pública da município do Rio Grande.

Art.1º - Dá nome de Delamar Corrêa Mirapalheta a uma via pública do Município do Rio Grande.

Art.2º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do SOLIDARIEDADE

Autenticidade: axss9gdan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

CPF: 179.754.170-68

MATRÍCULA:
100206 01 55 2019 4 00101 157 0041564 42
Livro:C-101 - Folha:157 - Termo:41564

SEXO: Masculino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: Divorciado, com 63 anos de idade

NATURALIDADE: Rio Grande-RS
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 2033810868-SSP/RS (06/02/2018)
ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de Francisco Pedro Corrêa Mirapalheta e Iolanda Moraes Mirapalheta e era residente na(o) Soldado Enites da Silva Rodrigues, nº 100, Bairro Vila Militar, Rio Grande-RS, Brasil.

DATA E HORA DE FALECIMENTO
Vinte de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas
DIA: 20 MÊS: 02 ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital A. C. Santa Casa, Rio Grande, Rio Grande do Sul

CAUSA DA MORTE
Meningite Aguda, Otite Mastoidite

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
Cemitério Católico de Rio Grande-RS

DECLARANTE
Vinicius Oliveira Mirapalheta

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Newton Luiz Numa Peixoto Primo, CRM nº 8531

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Convivia em união estável com Elis Regina Piske Rosa. Era advogado. Deixou bens. Existência de testamento ignorada. Nasceu em três de agosto de um mil e novecentos e cinquenta e cinco. Deixou os filhos(as) Alex com 37 anos, Vinicius com 34 anos, Francine com 30 nos e Guilherme com 25 anos. Óbito registrado em vinte de fevereiro de dois mil e dezenove (20/02/2019).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2033810868	06/02/2018	SSP/RS	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro Civil das Pessoas Naturais 2ª Zona
Titular do Ofício: Alessandro Borghetti
Comarca: Rio Grande
Rio Grande - RS
Rua Luis Loréa, 585 - Bairro Centro
Fone: 53 3231-9268, 32357184 e 32323959
E-Mail: cartorioborghetti@bol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Rio Grande, 20 de fevereiro de 2019.

Ricardo Fernandes Rezende
Substituto

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral (Lei Estadual n.12.692/2006): 0487.00.1800001.26964
Emolumentos: Gratuito
A validade dos selos digitais poderá ser consultada no site do Tribunal de Justiça: www.tjrs.jus.br - Emissão: R. F. R.

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100206 55 2019 00352706 86

CARTÓRIO BORGHETTI
Registro Civil das Pessoas Naturais - 2ª Zona
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Bel. Alessandro Borghetti
OFICIAL DE REGISTRO
Rua Luis Loréa, 585 - Centro - Rio [illegible]
CEP [illegible]

ARPENBRASIL AA 011924040 BRP

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2300/19
PLV 170/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVANI GASTINO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 28 de MAIO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de 05 de 2019

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 20 19

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2300/19 **TIPO/Nº:** PLV 170/19

AUTOR: Ver. Flávio Maciel

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio V. Hoff **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 28 de Maio de 2019

Flávio V. Hoff
Presidente

06

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA: Substitutiva

Nº DO PROCESSO: 3479/2019

VEREADOR(A): Flávio Maciel

Art. 1º. Dá o nome de vereador Delamor Correa Mirapalheta a uma via do município do Rio Grande.

DATA: 12/06/2019

Enviado à CCJ: ___/___/___

Ata nº: _____

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 23001/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVAN CASTRO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de JUNHO de 20 19

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 06 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de Junho de 20 19

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 23002/2019 **TIPO/Nº:** PLN 170/2019

AUTOR: Flávio Maciel

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Flávio Maciel **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Luciano Gonçalves

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de Junho de 2019.

Flávio Maciel

Presidente

Ata nº 10.976

Processo nº 2300

Protocolo nº 34791/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		19		

DATA: 12/06/2019

Thaís Caetano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

1000

Ata nº 10.176

Processo nº 2300/19

Protocolo nº 3479

Emenda Ver. Flávio Substitutiva

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	Presidindo		
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	DEGANI	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		20		

DATA: 12/06/2019

Paula Caetano

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

11

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ O NOME DE VEREADOR DELAMAR CORREA MIRAPALHETA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º - Dá o nome de Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta a uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0575/19-CMRG
Proc. 3479/2019

Rio Grande, 12 de junho de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DÁ O NOME DE VEREADOR DELAMAR CORREA MIRAPALHETA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

LEI Nº 8.380 DE 21 DE JUNHO DE 2019

DÁ O NOME DE VEREADOR DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá o nome de Vereador Delamar Corrêa Mirapalheta a uma Via Pública do Município do Rio Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de junho de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação